



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0002254-97.2022.6.01.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : Contratação do serviço de busdoor.

Decisão nº 706 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação direta de divulgação da campanha do horário de votação no Acre em busdoor, junto ao fornecedor **G. S. Silveira**, CNPJ 84.313.923/0001-93.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 3.640,00 (trê mil, seiscentos e quarenta reais)**.

3. Segundo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), há saldo orçamentário suficiente (0526866), em que pese a ação não ter sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária do ano em curso, até porque não era possível prever que o TSE mudaria o horário de votação no Acre. Essa ausência de previsão, todavia, não é impeditivo para a consecução da despesa, pois é possível o remanejamento de valores de outras ações, seja porque determinadas ações previstas não serão realizadas, seja porque o valor final de outras contratações serão efetivadas por valores menores que os previstos na LOA. Assim sendo, é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

4. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* registrado no evento 0526303.

5. A Assessoria Jurídica (ASDG) entende que a contratação é juridicamente possível (0526592).

6. A necessidade da contratação está demonstrada pela unidade demandante (0525938) e os demais requisitos exigidos foram devidamente preenchidos. Assim, atento, entre outros, ao *checklist* da SLC e ao parecer da Assessoria Jurídica, **autorizo** a despesa, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93 por meio de dispensa de licitação, c/c o art. 3º da Portaria TRE-AC n. 144/2021 (0436540).

7. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora *Daniele Carlos de Oliveira Nunes*, Assessora de Comunicação Social, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento das despesas. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0526301).

8. À SPEO, para empenhar.

9. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP, para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 31/08/2022, às 17:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0527644** e o código CRC **7C9E22F1**.